



## **LEI Nº 884/2015, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015**

**Dispõe sobre o controle interno no âmbito da Câmara Municipal de Ubarana e dá outras providências.**

**JOÃO COSTA MENDONÇA**, Prefeito do Município de Ubarana, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Esta lei dispõe sobre o controle interno da Câmara Municipal, na aplicação do artigo 74 da Constituição Federal, artigos 32 e 35 da Constituição Estadual, artigos 74 a 80 da Lei 4.320/64, e artigos 54 e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º- O controle interno no âmbito do Poder Legislativo, da Câmara Municipal de Ubarana fica regulamentado e passa a ser operado nos termos desta lei.

Parágrafo único – Para os fins desta lei considera-se “controle interno” o conjunto de ações adotadas tendo por finalidade contribuir para o aprimoramento técnico da gestão legislativa, em seus aspectos administrativos, orçamentários, financeiros e patrimoniais.

Art. 3º- Fica criada para os fins do artigo anterior a atividade funcional de Controle Interno, a ser atribuída a servidor para esse fim designado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º- A atividade funcional de Controle Interno somente poderá ser atribuída a servidor efetivo, pertencente ao quadro de funcionários da Câmara Municipal.

§ 2º- Fica vedada, para o Controle Interno, a designação de servidores:

I - nomeados para cargos em comissão;

II - em estágio probatório;

III - admitidos em caráter temporário.

§ 3º - A designação deverá recair sobre servidores que atendam os seguintes requisitos mínimos:

I – Preferencialmente possuir formação de nível superior, ou assim não sendo, possuir formação completa do ensino médio de segundo grau ou curso técnico em contabilidade ou de administração equivalente.

II – ter idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos na área de controle interno e de administração pública municipal;

Art.4º - Constituem-se em garantias do ocupante da Função de Responsável Pelo Controle Interno.



- a) Independência profissional para o desempenho das funções;
- b) o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de Controle Interno;
- c) permanência no cargo que ocupa, enquanto vigorar a designação, do qual somente poderá ser transferido nos termos da lei.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista na alínea “b” deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecimento em ordem de serviço pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 5º- O servidor designado deverá manter discrição quanto ao trabalho realizado e sigilo quanto a documentos que, por sua natureza, devam assim ser preservados.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo importará na responsabilização administrativa, civil ou penal, conforme o caso, do servidor.

Art. 6º- Os órgãos internos e os servidores da Câmara Municipal, em geral, deverão colaborar com as atividades do Controle Interno, prestando as informações requeridas e assegurando o acesso aos arquivos, quando solicitado.

Parágrafo único - Os órgãos ou servidores que dificultarem ou impedirem o Controle Interno responderão administrativamente por seus atos.

Art. 7º- São atribuições do servidor designado para o Controle Interno:

I - acompanhar a execução orçamentária, compreendendo a legalidade da gestão em seus aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial, confrontando seus resultados com os respectivos objetivos, metas e ações;

II – relatar os repasses dos Duodécimos efetuados pelo Poder Executivo, anotando a base legal, destinação e aplicação dos recursos financeiros transferidos;

III - manifestar-se sobre as operações de crédito, avais e garantias, bem como sobre os direitos e haveres patrimoniais da Câmara Municipal;

IV – manifestar-se sobre a regularidade das tomadas de contas, inclusive nos casos de adiantamentos;

V – assinar, em conjunto com as autoridades financeiras do Legislativo, o Relatório de Gestão Fiscal;

VI – apoiar o Tribunal de Contas do Estado, no exercício de sua missão institucional, conforme as instruções recebidas para esse fim.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41  
e-mail [ubarana@ubarana.sp.gov.br](mailto:ubarana@ubarana.sp.gov.br)

VII – fazer as solicitações necessárias ao desempenho de suas funções;

VIII - estabelecer critérios para a apresentação de relatórios e demonstrativos a serem elaborados, a seu pedido, pelos órgãos internos.

Art. 8º - Os servidores e órgãos da Câmara Municipal ficam obrigados a atender às solicitações e recomendações do encarregado do Controle Interno.

§ 1º- No caso das recomendações e solicitações pertinentes ao controle interno serem consideradas abusivas ou indevidas, o servidor ou órgão que se julgar prejudicado poderá representar ao Presidente, justificando sua reclamação.

§ 2º- Caberá ao Presidente, após a manifestação das partes, decidir sobre a questão.

Art. 9º - O servidor cujas atribuições funcionais for acrescido, por ato do Presidente o serviço do controle interno terá direito a um Adicional equivalente a um salário Base da Municipalidade.

§ 1º- Fica criado, para os fins deste artigo, e fixado em um salário mínimo da Municipalidade, o Adicional do Controle Interno.

§ 2º – O recebimento do Adicional de que trata o caput deste artigo, não gerará para o servidor designado, em hipótese alguma, a sua incorporação aos seus vencimentos.

Art. 10 – O Legislativo fornecerá ao encarregado do Controle Interno o apoio material e técnico que se fizer necessário a essa atribuição.

Art. 11 – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubarana, 16 de dezembro de 2015.

  
**João Costa Mendonça**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.